

EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 06/2016

(ATUALIZADO CONFORME RESOLUÇÕES DE DIRETORIA E CONSIDERANDO AS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nºs 841/2018 e 846/2018)

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC torna pública a ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 06/2016, considerando as Resoluções de Diretoria de 21/02/2017, 28/04/2017, 31/05/2017, 15/12/2017, 13/06/2018, 04/07/2018 e 20/07/2018, bem como o Ofício Circular nº 03/2016 – GP/ST/CBC de 13/07/2016, além do disposto na Lei nº 9.615/1998, no Decreto nº 7.984/2013, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, nas Medidas Provisórias nº 841/2018 e nº 846/2018 e nos Regulamentos de Descentralização de Recursos, de Integração e de Compras e Contratações, todos do CBC, e suas posteriores alterações, bem como os manuais de identidade visual e de aplicação de selo de formação de atletas deste Comitê, e em consonância com o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC e com o seu Plano Estratégico para o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2016/2020.

Data de recebimento das Propostas: de 30/06/2016 a 29/07/2016

1. DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente Edital a seleção de projetos, de clubes esportivos formadores de atletas, filiados ao CBC, para a viabilização de Equipe Técnica e/ou Equipe Multidisciplinar, em consonância com o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, sempre nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos.

1.2. Para fins deste Edital, foram contemplados projetos de formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Participam do presente Edital os clubes esportivos formadores de atletas integrados ao CBC na condição de filiados.

2.1.1. Celebraram Termos de Colaboração os clubes proponentes que gozavam a condição de filiado ao CBC.

2.2. O Clube pôde apresentar uma única Proposta, seja para esportes olímpicos ou paralímpicos, ou para ambos, caso o clube proponente tenha optado por desenvolver o esporte olímpico e o paralímpico.

3. DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O prazo de encaminhamento da proposta ocorreu entre 30/06/2016 e 29/07/2016, conforme previsto no cronograma constante do subitem 9.1., sendo vedada nova apresentação de proposta e, conseqüentemente, formalização de novas parcerias no âmbito deste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As Propostas foram apresentadas conforme as orientações contidas no presente Edital e elaboradas por meio eletrônico exclusivamente via Sistema Informatizado/SIPRO do CBC que disponibilizou aos clubes proponentes os modelos estabelecidos pelo CBC, os quais se constituem anexos do presente Edital.

4.1.1. O clube proponente, para formulação de sua Proposta, acessou o Sistema Informatizado/SIPRO no portal do CBC na internet, no endereço www.cbc-clubes.com.br.

4.1.2. Para cada clube proponente, interessado em participar do presente Edital, foi gerada uma senha de acesso ao Sistema Informatizado/SIPRO e enviada pelo CBC, mediante a solicitação apresentada pelo clube proponente até a data 29/07/2016, por meio de e-mail digitalizado para o endereço eletrônico editais@cbc-clubes.com.br, conforme modelo (Anexo 1), contendo os seguintes dados: nome completo do responsável técnico pela Proposta, o número do seu CPF e telefones, além do endereço de seu correio eletrônico.

4.1.3. O Sistema Informatizado/SIPRO previu a inserção de uma única Proposta por Clube.

4.2. Constituiu obrigação do clube proponente entregar, diretamente na Subsede do CBC, (endereço abaixo – item 4.6.1), ou remeter via SFDFX da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e com Aviso de Recebimento, a Proposta impressa e os documentos complementares, previstos no subitem 4.6., respeitados os prazos estipulados neste Edital.

4.3. A data considerada para o efetivo recebimento da Proposta foi a do envio dos documentos, ou seja, a data registrada na entrega ao CBC (no caso de documentação entregue fisicamente na Subsede do CBC), ou a da postagem (na hipótese de esta ser enviada por meio de SFDFX, conforme estabelecido no subitem 4.2.).

4.4. O clube proponente que enviou a Proposta e a documentação complementar para análise fora do prazo estipulado no subitem 3.1., ou não apresentou a documentação de acordo com o solicitado no presente Edital, será FIMINADO e, portanto, ficará impedido de prosseguir no processo seletivo.

4.5. Ao fim do prazo de encaminhamento da Proposta e dos documentos complementares para o CBC, o Sistema Informatizado/SIPRO não aceitou mais a inserção ou alteração de proposta.

4.6. No ato do encaminhamento da Proposta deveriam ser inseridos no envelope os seguintes documentos originais:

- a) ofício de encaminhamento da Proposta, endereçado ao Presidente do CBC, em papel timbrado da entidade, assinado pelo Presidente ou Comodoro do clube proponente, conforme modelo (Anexo II);
- b) a Proposta devidamente preenchida eletronicamente por meio do Sistema Informatizado/SIPRO, impressa e assinada pelo Presidente ou Comodoro do clube proponente, nos moldes do Anexo III; e
- c) a versão original do ofício citado no item 4.1.2., de indicação do responsável técnico pela Proposta, acompanhado de cópia autenticada do seu CPF e do documento de identidade.

4.6.1. O envelope contendo a documentação (Proposta e documentos complementares), seja no caso da entrega física na Subsede do CBC, ou quando for enviado via SEDEX da ECT, registrou expressamente a seguinte indicação:

EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS N. 06/2016
PROPOSTA – EQUIPE TÉCNICA E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco “F”, Ed. Via Capital, sala 1503

CEP 70.040-020 – Brasília-DF

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA OS ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS

5.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória realizada pela Caixa Econômica Federal ao CBC, em decorrência do então disposto no art. 56, §10º, da Lei n. 9.615/1998.

5.2. Os recursos financeiros originalmente previstos para o presente Chamamento Interno de Projetos foram estimados em R\$ 195.120.000,00 (cento e noventa e cinco milhões e cento e vinte mil reais), para os quatro anos do ciclo olímpico e paralímpico - 2016-2020, com valor anual previsto de R\$ 48.780.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos e oitenta mil reais).

5.2.1. A disponibilidade orçamentária e financeira do CBC foi inicialmente assim prevista:

- a) R\$ 37.350.000,00 (trinta e sete milhões e trezentos e cinquenta mil reais), para os esportes olímpicos, a cada anualidade; e
- b) R\$ 11.430.000,00 (onze milhões e quatrocentos e trinta mil reais), para os esportes paralímpicos, a cada anualidade.

5.3. Foram aceitas apenas propostas que apresentaram orçamento respeitando os seguintes parâmetros:

- a) Limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Limite máximo anual por Proposta para esportes olímpicos: R\$ 1.245.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e cinco mil reais);
- c) Limite máximo anual por Proposta para os esportes paralímpicos: R\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais);
- d) Limite máximo anual por Proposta que contemple tanto os esportes olímpicos como os paralímpicos: R\$ 1.626.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte e seis mil reais); e
- e) Limite máximo para o ciclo 2016-2020 por Proposta que contemplem tanto os esportes olímpicos como os paralímpicos: R\$ 6.504.000,00 (seis milhões e quinhentos e quatro mil reais).

5.4. Os Termos de Colaboração resultantes deste certame foram celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CBC, totalizando R\$ 84.139.182,48 (oitenta e quatro milhões, cento e trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo:

- a) R\$ 79.294.516,56 (setenta e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), para os esportes olímpicos; e
- b) R\$ 4.844.665,92 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para os esportes paralímpicos.

5.5. Não foram exigidas contrapartidas financeiras dos clubes proponentes, como requisito para a celebração de Termos de Colaboração resultantes deste certame.

6. DAS DESPESAS

6.1. Somente foram aceitas na Proposta despesas com viabilização de Equipe Técnica e/ou Equipe Multidisciplinar, voltadas à formação de atletas nos esportes olímpicos e/ou paralímpicos.

I – Compõem a Equipe Técnica os seguintes profissionais:

- a. Técnico Esportivo para esportes olímpicos;
- b. Técnico Esportivo para esportes paralímpicos;
- c. Auxiliar Técnico para esportes olímpicos; e
- d. Auxiliar Técnico para esportes paralímpicos.

II - Compõem a Equipe Multidisciplinar os seguintes profissionais:

- a. Preparador Físico para esportes olímpicos;
- b. Preparador Físico para esportes paralímpicos;
- c. Fisioterapeuta para esportes olímpicos; e

d. Fisioterapeuta para esportes paralímpicos.

6.2. Para fins deste Edital é chamada Equipe Esportiva aquela composta pelos atletas e/ou paratletas dos clubes proponentes.

6.3. As propostas contemplaram o apoio para viabilização de até 34 (trinta e quatro) profissionais para os esportes olímpicos e de até 10 (dez) profissionais para os esportes paralímpicos, respeitados os tetos remuneratórios constantes deste Edital.

6.4. O clube proponente pôde escolher a equipe completa, seja a Equipe Técnica ou a Equipe Multidisciplinar, ou apenas os profissionais suficientes para atender sua demanda, no limite das funções e do número de equipes estabelecidos nos itens 6.1. e 6.3. acima.

6.5. A viabilização das Equipes Técnica e Multidisciplinar pôde ser tanto para profissionais já contratados pelos clubes proponentes, como para novas contratações, sendo todas as contratações obrigatoriamente efetivadas pelo regime de Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

6.5.1. Quando a viabilização de Equipe Técnica e/ou Equipe Multidisciplinar envolve, ainda que em parte, novas contratações, obrigatoriamente deve ser realizado processo de recrutamento e seleção, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, como uma das ações preliminares do projeto.

6.6. A descrição das características das funções, a carga horária e os valores de referência, tanto da Equipe Técnica, quanto da Equipe Multidisciplinar, estão detalhadas no Anexo IV e serviram de base para a elaboração da Proposta.

6.7. Os valores de referência são relativos a contratos de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto aos contratos para fisioterapeutas que serão de 20 (vinte) horas ou de 30 (trinta) horas semanais, sendo obrigatório o contrato de trabalho como mensalista.

6.8. Excetuada a remuneração dos profissionais até o limite fixado no Anexo IV, é vedado o pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas (férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, etc.) referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias, assim como quaisquer outros encargos (trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, etc.), que não seja a estrita remuneração pactuada com o CBC dos profissionais, com os recursos oriundos das parcerias resultantes deste Edital, ficando tais custos sob responsabilidade do próprio clube proponente.

6.8.1. Eventuais questões trabalhistas, custos acessórios de cunho trabalhista ou não, que não sejam no exato valor pactuado com o CBC, deverão ser arcados pelo Clube por seus próprios meios, ficando o CBC isento de quaisquer responsabilidades nesta seara.

6.9. Respeitadas as vedações previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC, é também vedado o pagamento, com os recursos oriundos de parceria celebrada no âmbito deste Edital, para membro de Equipe Técnica e/ou Equipe Multidisciplinar que seja

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Presidente ou Comodoro, assim como dos dirigentes do clube proponente, ou dos respectivos cônjuges ou companheiros.

6.10. Foi vedada a celebração de Termo de Colaboração com clube proponente que tenha, entre seus dirigentes, pessoa que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7. DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O modelo eletrônico elaborado pelo CBC, disponível no Sistema Informatizado/SIPRO e constante nos anexos deste Edital, continha todas as informações necessárias para compor a Proposta.

7.2. O CBC adotou para este Edital o modelo de Termo de Colaboração, no qual a concedente apresentou o Plano de Trabalho, e o clube proponente preencheu os dados que caracterizem as especificidades da Proposta no que se refere a sua realidade.

7.3. Compuseram as informações da proposta (Anexo III):

- a. Identificação do clube proponente: informações que identificam o clube proponente (preenchida pelo clube);
- b. Identificação da Proposta: título e objeto da Proposta (título preenchido pelo clube e objeto definido pelo CBC);
- c. Justificativa: razões que fundamentam a necessidade da Proposta (definida pelo CBC);
- d. Objetivo geral: propósito final do projeto relacionado com a formação esportiva, ressaltando período e esportes a serem atendidos (definido pelo CBC);
- e. Benefícios: benefícios que se espera alcançar como resultado da proposta de parceria elaborada (definidos pelo CBC);
- f. Indicadores de resultados: parâmetros aferíveis, tanto momentaneamente, quanto ao longo da execução do projeto, como ao seu final, viabilizando o monitoramento e a avaliação do projeto (definidos pelo CBC);
- g. Metodologia de aferição e controle: método que será utilizado pelo clube proponente para acompanhamento de cada um dos indicadores de resultados esperados, durante a execução do projeto, de forma a viabilizar o monitoramento interno (clube) e externo (CBC e órgãos de controle), e o controle dos resultados ao longo da parceria, garantindo transparência e controle de riscos (definida pelo CBC);
- h. Metas (anual e final): metas a serem atingidas, relacionadas aos indicadores de resultados detalhados na Proposta, com as respectivas mensurações, sejam

qualitativas ou quantitativas (definidas pelo CBC e mensuradas pelo clube proponente de acordo com a sua realidade);

- i. Situação atual de Equipes Técnicas e Multidisciplinares: detalhamento da equipe atual de profissionais que desenvolvem os esportes pretendidos na Proposta (preenchido pelo clube);
- j. Detalhamento da Proposta de Equipe Técnica e/ou Multidisciplinar: Quantificação da demanda de Equipe Técnica e/ou Equipe Multidisciplinar a partir da Proposta, identificando os profissionais já contratados que as integrarão, se for o caso, carga horária, esportes, categorias, grade de atividades programadas e valores previstos (preenchido pelo clube);
- k. Equipe Esportiva: Quantificação dos atletas atuais e os que se pretende beneficiar, detalhado por esportes, as respectivas categorias e gênero (preenchida pelo clube proponente);
- l. Cronograma de execução do projeto: descrição das atividades que serão executadas no projeto, distinguindo as atividades de gestão do projeto das atividades voltadas para a formação esportiva, estabelecendo prazos iniciais e finais (preenchido pelo clube proponente);
- m. Plano de divulgação do projeto: descrição dos objetivos de comunicação, público-alvo, ação, estratégias a serem utilizadas, materiais e mecanismos de vinculação ao projeto (objetivos e público-alvo definidos pelo CBC e ação, estratégias, materiais e mecanismos de vinculação ao projeto, definidos pelo clube proponente de acordo com a sua realidade).

7.4. Os dados e informações que fundamentaram as metas e indicadores do item 5 do Anexo III foram elaborados em consonância com o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

7.5. Foi vedada a inclusão na Proposta de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com o presente Edital e com as normas de regência, especialmente considerando as vedações definidas no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

7.6. O Plano de Trabalho (Anexo XI) referente à Proposta apresentada foi gerado automaticamente a partir do preenchimento do Formulário de Projeto (Anexo III) disponibilizado no Sistema Informatizado/SIPRO.

8. DAS ETAPAS DO EDITAL

8.1. As Propostas apresentadas ao CBC no âmbito deste Edital passaram sucessivamente pelas seguintes etapas:

- a. Avaliação e julgamento das Propostas;

- b. Análise de viabilidade técnica e financeira das propostas classificadas e aprovação do Plano de Trabalho; e
- c. Verificação dos requisitos para a celebração de parceria.

8.2. Avaliação e julgamento das Propostas:

8.2.1. Na Etapa de Avaliação e Julgamento das Propostas, que possuía caráter eliminatório e classificatório, as Propostas apresentadas ao CBC foram avaliadas e julgadas por uma Comissão de Seleção, nomeada pela Diretoria do CBC.

8.2.2. Para a avaliação e julgamento das Propostas, e do Plano Simplificado de Aplicação de Recursos, Anexo XII, foram considerados e analisados os projetos apresentados segundo critérios técnicos, metodologia de análise, pontuação e pesos estabelecidos neste Edital.

8.2.2.1. O Plano Simplificado de Aplicação de Recursos, Anexo XII, referente à Proposta apresentada, foi gerado automaticamente a partir do preenchimento do formulário de projeto Anexo III no Sistema Informatizado/SIPRO.

8.2.2.2. O Plano Simplificado de Aplicação de Recursos de que trata o item 8.2.2. demonstra um resumo das despesas previstas, detalhando por profissionais voltados para os esportes olímpicos e para os esportes paralímpicos, os valores anuais e totais a serem pagos.

8.2.3. As Propostas foram avaliadas, pontuadas e classificadas coletivamente pela Comissão de Seleção, mediante emissão de parecer conclusivo quanto à classificação ou desclassificação das Propostas que não atenderam o objeto do presente Edital de Chamamento Interno de Projetos, ou que possuíam vícios técnicos insanáveis.

8.2.4. A classificação foi realizada considerando os critérios, pontuações e pesos a seguir, sendo classificados, sequencialmente, da maior pontuação para menor:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA	PONTUAÇÃO (Escala de 0 a 4 pontos)	PESO
I – Efetiva ampliação de: número de atletas atendidos, categorias atendidas, esportes paralímpicos atendidos, atletas femininas atendidas.	Neste tópico foi efetuada uma avaliação do projeto com base no comparativo entre a situação atual e a Proposta.	Atribuído 1 (um) ponto por cada um dos seguintes itens: ampliação do número de atletas atendidos; ampliação do número de categorias atendidas; ampliação de atendimento aos esportes paralímpicos; e ampliação ao atendimento à atletas femininas. Pontuação mínima: 0 (zero) (não apresenta nenhuma ampliação) Pontuação máxima: 4 (quatro) pontos (atende à todos os itens de ampliação analisados).	2
II – Efetiva ampliação da capacidade de atendimento aos atletas beneficiados.	Neste tópico foi avaliada a real possibilidade de ampliação da capacidade de atendimento aos atletas beneficiados,	Atribuídos os seguintes pontos:	2

	comparada a situação atual do quadro de atletas em disponibilidade para o atendimento aos atletas da Proposta apresentada pelo clube.	0 (zero) (não atende o número de atletas já apenas envolve os atletas já contratados pelo clube); 1 (um) (atende em até 10% a capacidade atual); 2 (dois) (atende de 11 a 20%); 3 (três) (atende de 21 a 50%); e 4 (quatro) (atende em mais de 50%).	
- Viabilidade técnica do projeto	Técnica e viabilidade técnica do projeto, avaliando a adequação da Proposta, comparando os benefícios esperados pela CBC, as equipes técnicas e Multidisciplinares selecionadas e as metas estabelecidas pelos clubes, com base no Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.	At. todos os seguintes pontos: 1 (um) (boa adequação); 2 (dois) (adequação mediana); 3 (três) (boa adequação); e 4 (quatro) (ótima adequação).	4

8.2.5. A análise dos critérios acima listados, para fins de classificação, respeitou as características próprias de cada projeto.

8.2.6. A Comissão de Seleção pôde decidir quanto à redução e/ou retirada de itens de despesas previstas no projeto.

8.2.7. Na hipótese de empate, deveriam ser priorizadas as Propostas que envolviam a formação de atletas nos esportes para ímpicos, e uma vez persistindo o empate, as Propostas que tinham o maior percentual de atletas femininas atendidas.

8.2.8. Realizada a classificação, a Comissão de Seleção se emocionou as Propostas a prosseguirem no certame, considerando a disponibilidade de recursos financeiros do CBC, seguindo-se o resultado da Avaliação e Julgamento das Propostas.

8.2.9. A lista das Propostas classificadas e selecionadas pela Comissão de Seleção foi publicada no portal do CBC na *Internet*, conforme prazos estabelecidos no item 9.1. deste Edital.

8.2.10. Na hipótese de o proponente selecionado não ter atendido a todos os requisitos exigidos neste Edital, aquele imediatamente mais bem classificado poderia, no momento processual oportuno, ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da Proposta por ele apresentada, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos previstos neste Edital e no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

8.2.11. A homologação dos resultados da Avaliação e Julgamento das Propostas não gera ônus para o clube proponente à celebração da parceria com o CBC.

8.3. Lapa de Análise de viabilidade técnica e financeira das propostas classificadas e aprovação do Plano de Trabalho.

8.3.1. De acordo com a lista de Propostas classificadas e selecionadas pela Comissão de Seleção, foi realizada a análise quanto à viabilidade técnica e financeira pela unidade técnica do CBC, mediante a emissão de parecer conclusivo, pronunciando-se também quanto à respectiva aprovação do Plano de Trabalho, gerado em conformidade com o item 7.6. do presente Edital.

8.3.2. Esta etapa possuiu caráter eliminatório e foi efetivada conforme art. 11, do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

8.3.3. O CBC convocou os autores das Propostas selecionadas para, nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, promoverem a inclusão dos dados complementares pertinentes à Proposta, desta fase do Edital, por meio do Sistema Informatizado/SIPRO, a saber:

- a. Histórico: histórico de atuação do clube proponente na formação de atletas;
- b. Relação das instalações esportivas: relação das instalações esportivas que serão utilizadas para prática de cada um dos esportes pleiteados para a realização do projeto; e
- c. Equipe gerencial do clube: descrição e quantificação da equipe disponibilizada pelo clube proponente que fará a gestão interna do projeto.

8.3.4. No mesmo prazo estabelecido no Edital para o ingresso das informações no Sistema Informatizado/SIPRO, os clubes selecionados encaminharam para o CBC os documentos a seguir, para o endereço da Subsede constante deste Edital:

- a. Documentos para a aferição da capacidade técnica e operacional do clube selecionado para a execução do objeto da parceria, conforme o art. 11, §4º, do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC;
- b. Declaração expressa de regular filiação do clube selecionado, emitida pela Entidade Regional de Administração do Desporto ou ainda pela Entidade Nacional de Administração do Desporto (se for o caso), filiada ao Comitê Olímpico do Brasil – COB, e/ou Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, firmada pelo seu Dirigente Máximo, no(s) respectivo(s) esportes(s) para o(s) qual(is) esta apresentou Proposta, conforme Anexo V;
- c. Declaração expressa, firmada pelo Presidente ou Comodoro do clube selecionado, pelo qual atesta que dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução da Proposta e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver os esportes olímpicos e/ou paralímpicos, objeto da parceria, conforme Anexo VI;
- d. Declaração expressa, firmada pelo Presidente ou Comodoro do clube selecionado, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que todas as informações prestadas são verdadeiras, conforme Anexo VII; e

- e. Caso o clube selecionado tenha necessitado utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, deveria apresentar cópia autenticada do documento emitido pelo detentor dos direitos de posse direta ou domínio do espaço, autorizando expressamente seu uso, durante toda a vigência da parceria.

8.3.5. A análise prevista no item 8.3.1. resultou em parecer técnico de acordo com o art. 11, §1º, do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

8.3.6. Os documentos de que tratam o item 8.3.4. ficaram sujeitos à motivada validação pela unidade técnica do CBC, não garantindo, por si só, a aptidão técnica para fins de atendimento da exigência de demonstração de capacidade técnica e operacional.

8.3.7. A unidade técnica do CBC pôde diligenciar o clube selecionado, nos prazos estabelecidos neste Edital, para ajustar a Proposta e/ou solicitar outros documentos que complementassem a Proposta inicial e colaborassem para a análise final do projeto apresentado, resguardado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a resposta pelo clube selecionado.

8.3.8. A lista de Propostas aprovadas tecnicamente foi publicada no Portal do CBC na *internet*, conforme prazos estabelecidos no item 9.1 deste Edital.

8.3.9. Na hipótese de o clube aprovado não ter atendido a todos os requisitos exigidos neste Edital, aquele imediatamente melhor classificado poderia ser convidado a aceitar a celebração de parceria nos termos da Proposta por ele apresentada, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos previstos no Edital e no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

8.3.10. A homologação dos resultados da análise de viabilidade técnica e financeira das Propostas não gera direito para o clube aprovado, quanto à celebração da parceria com o CBC.

8.4. Etapa de Verificação dos requisitos para a celebração de parceria:

8.4.1. Esta etapa foi procedida da certificação dos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração.

8.4.2. Esta etapa possuiu caráter eliminatório.

8.4.3. O CBC convocou os autores das propostas aprovadas técnica e financeiramente para, no prazo estabelecido no item 9.1 deste Edital, encaminhar para o CBC os documentos abaixo, para o endereço da Subsede descrito neste instrumento:

- a. declaração expressa firmada pelo Presidente ou Comodoro do clube selecionado, atestando que não se encontrava em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de Termo de Colaboração, prevista na legislação federal pertinente e no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC, conforme Anexo VIII; e
- b. declaração firmada pelo Presidente ou Comodoro do clube selecionado, atestando que não recebia recursos, por parceria, por Termos de Colaboração ou de Fomento ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União para realização de objeto análogo, conforme Anexo IX.

8.4.4. A unidade técnica responsável pela filiação de clubes esportivos formadores de atletas junto ao CBC certificou o atendimento ou não, pelo clube aprovado em todas as etapas anteriores, dos requisitos previstos no Regulamento de Filiação do CBC.

8.4.4.1. Para a certificação mencionada no item anterior, foi verificada a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

8.4.5. A lista de Propostas certificadas quanto aos requisitos para a celebração de parceria foi publicada no Portal do CBC na *internet*, conforme prazos estabelecidos no item 9.1 deste Edital.

8.4.6. Após o procedimento de certificação, os projetos selecionados receberam o parecer quanto aos aspectos jurídicos emitido pela unidade técnica responsável deste CBC.

8.4.6.1. A unidade técnica do CBC providenciou o saneamento de possíveis ressalvas apontadas no Parecer Jurídico e elaborou Nota Técnica para aprovação hierárquica, conforme art. 17, 5º do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

8.4.7. Após a emissão da Nota Técnica o CBC publicou a Lista Final de Chamamento Interno das Propostas Aprovadas, homologada pela Diretoria do CBC.

8.4.8. Cumpridos os prazos previstos no item 9.1. deste Edital, os clubes nominados na lista de projetos mencionadas no item 8.4.7. foram chamados para a celebração de Termo de Colaboração (modelo Anexo X), que foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo uma do Clube e outra do CBC, para arquivamento ao respectivo processo.

8.4.9. O CBC publicou em seu portal na *internet* os Termos de Colaboração e respectivos Planos de Trabalho celebrados no âmbito deste Edital, em até 20 (vinte) dias após a assinatura das parcerias.

9. DOS PRAZOS

9.1. O presente Chamamento Interno de Projetos obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Apresentação dos Projetos para o CBC	
Prazo para o envio do parecer das Propostas ao CBC pelo Clube apresentante.	30/06/2016 a 29/07/2016
I – Etapa de Avaliação e Julgamento das Propostas	
Análise e classificação das Propostas pela Comissão de Seleção.	01/08/2016 a 10/08/2016
Análise das Propostas classificadas frente à disponibilidade orçamentária do Edital pela Comissão de Seleção	10/08/2016

Publicação da Lista das Propostas Avaliadas e Julgadas pelo Conselho de Seleção.	10/08/2016
Prazo para interposição de recurso por parte quanto ao resultado da Avaliação e Julgamento das Propostas.	10/08/2016 a 17/08/2016
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos Interpostos.	17/08/2016
Publicação da Lista Final da Avaliação e Julgamento das Propostas.	17/08/2016
II - 1ª etapa de Análise de viabilidade técnica e financeira das propostas classificadas e aprovação do Plano de Trabalho	
Prazo para ingresso das informações no Sistema Informatizado/SIPRO e envio da documentação complementar da Etapa de Análise de Viabilidade e Técnica e Financeira.	10/08/2016 a 19/08/2016
Análise Técnica das Propostas	10/08/2016 a 16/09/2016
Prazo para emissão de diligências	10/08/2016 a 16/09/2016
Prazo para resposta das diligências extraídas	16/09/2016 a 30/09/2016
Prazo para emissão dos Pareceres Técnicos.	15/09/2016 a 21/10/2016
Publicação da Lista das Propostas Técnica e Financeiramente Aprovadas.	21/10/2016
Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado das Propostas Aprovadas.	24/10/2016 a 25/10/2016
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos Interpostos.	28/10/2016
Publicação da Lista Final das Propostas Técnica e Financeiramente Aprovadas.	28/10/2016
III - 1ª etapa de Verificação dos requisitos para a celebração de parceria	
Prazo para o envio dos documentos relativos à verificação dos requisitos de celebração de parceria.	31/10/2016 a 04/11/2016
Prazo para a certificação dos requisitos de Celebração de parceria.	31/10/2016 a 11/11/2016
Publicação da Lista de Propostas certificadas quanto aos requisitos para a celebração de parceria.	11/11/2016
Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da Avaliação e Julgamento das Propostas.	14/11/2016 a 16/11/2016
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos Interpostos.	18/11/2016
Prazo para a filiação quanto aos aspectos jurídicos.	21/11/2016 a 05/12/2016
Prazo para emissão da Nota Técnica.	21/11/2016 a 13/12/2016

Publicação da Lista Final de Chamamento Interno das Propostas Aprovadas, homologada pela Diretoria do CBC.	13/12/2016
Celebração dos Termos de Colaboração (item 8.4.8. do Edital).	13/12/2015 a 26/12/2016

9.2. Caso necessário, os prazos estabelecidos pelo subitem 9.1. poderiam, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, respeitados os limites mínimos previstos no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os recursos porventura interpostos em qualquer das Etapas deste Edital foram enviados à Diretoria do CBC pelo endereço eletrônico presidencia@cbc-clubes.com.br, com o título “Recurso Edital 06” seguindo-se os prazos definidos neste Edital, mediante documento assinado pelo Presidente ou Comodoro do clube, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias.

10.2. Coube ao CBC confirmar o recebimento dos recursos recebidos, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo clube, conforme prazos previstos no subitem 9.1 deste Edital.

10.3. Somente foram conhecidos os recursos interpostos dentro dos prazos estabelecidos no subitem 9.1 deste Edital.

10.4. Ficou facultado aos Clubes ainda, impugnar o presente Edital de Chamamento Interno de projetos, em até três dias da data de sua publicação.

10.4.1. Coube à Diretoria do CBC decidir, de forma fundamentada, sobre eventual impugnação.

10.4.2. Em caso de acolhimento da impugnação, seria então determinada a ratificação do Edital e, se fosse o caso, a designação do novo cronograma para o Edital.

11. DA EXECUÇÃO

11.1. O CBC efetuou, em parcela única, na conta específica/vinculada aos Termos de Colaboração, o depósito das quantias especificadas no Plano de Trabalho de cada projeto aprovado, relativo ao primeiro ano.

11.2. A partir da liberação da primeira parcela, a liberação das parcelas subsequentes pode ser retida ante a constatação, pelo CBC, de irregularidade na execução dos projetos, por parte dos clubes.

11.3. Finalizado o primeiro período anual da vigência dos Termos de Colaboração celebrados, e aprimorado o sistema de controle, monitoramento e fiscalização, o CBC decidiu que:

- a. todos os valores depositados nas contas específicas das parcerias celebradas no âmbito do Edital nº 6/2016 ainda não executados, incluindo-se as receitas

obtidas das aplicações realizadas na poupança, deveriam ser revertidos aos cofres do CBC, como condição para a liberação dos recursos correspondentes para suportar as ações do período subsequente;

- b. a partir do segundo ciclo anual, efetuar em parcela semestral o repasse dos valores necessários ao cumprimento do objeto pactuado.

11.4. Posteriormente, em face dos reflexos diretos da Medida Provisória nº 841/2018, o CBC decidiu:

- a. pelo congelamento das demais parcelas das parcerias oriundas do Edital nº 6/2016, durante todo o período restante do ciclo olímpico, em valores correspondentes ao desembolso da primeira parcela do segundo ciclo anual ou, eventualmente, em valores menores, em função de possíveis remanejamentos havidos no curso da execução; e
- b. que a vigência de todos os Termos de Colaboração encerrar-se-á no dia 31/12/2020, flexibilizando o tempo de formação de atletas, frente ao período inicialmente estabelecido.

11.5. Os valores descentralizados pelo CBC aos Clubes na primeira parcela do segundo ciclo anual são os parâmetros máximos de custeio da Equipe Técnica e/ou Equipe Multidisciplinar para parcelas/ciclos subsequentes, não sendo permitido aos Clubes, a partir de então, propor majorações, estando inclusive vedadas as ampliações gradativas previstas, ou não, no projeto relativas aos esportes olímpicos.

11.5.1. Os Clubes que em virtude de pendências perante o CBC não receberam a primeira parcela do segundo ciclo anual, terão como referência para fins do disposto no item 11.5., o valor a que teriam direito a receber na data do pagamento da referida parcela, desde que cumpridas todas as exigências legais.

11.5.2. Excepcionalmente poderão ser mantidas as ampliações pactuadas no Plano de Trabalho que privilegiam a execução de esportes paralímpicos.

11.5.3. Especificamente com relação à segunda parcela do segundo ciclo anual, devem ser repassados os valores necessários à execução das ações pactuadas até o dia 31/12/2018, deduzindo-se todos os recursos remanescentes da parcela anterior, respeitadas as classificações originárias dos valores entre recursos olímpicos ou paralímpicos.

11.5.4. No caso de eventual fato impeditivo ao repasse dos recursos, até sua resolução, o Clube partícipe deverá manter, com recursos próprios, a hígidez e continuidade da parceria e, assim, do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, porém vedado qualquer reembolso, como condição de manutenção e continuidade da parceria, sendo tal período contabilizado para a formação de atletas, desde que comprovado documentalmente.

11.6. De acordo com a disponibilidade financeira do CBC em função dos repasses que menciona o então art. 56, §10º, da Lei n. 9.615/1998, os recursos financeiros previstos para o presente Chamamento Interno de Projetos, registrados no título 5 do presente Edital, foram

atualizados em face dos ajustes efetivados e encontram-se atualmente estimados em R\$ 67.489.402,28 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e vinte e oito centavos), para o ciclo olímpico e paralímpico - 2016-2020, sendo:

- a. R\$ 63.996.018,22 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil, dezoito reais e vinte e dois centavos) para os esportes olímpicos; e
- b. R\$ 3.493.384,06 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) para os esportes paralímpicos.

11.7. A atualização dos recursos financeiros previstos para o presente Chamamento Interno de Projetos foi calculada tendo como base o valor formalizado para o primeiro ciclo anual, deduzindo-se as devoluções de saldos remanescentes em conta, e, na sequência, somando os valores para suportar os 3 ciclos subsequentes, segundo a regra do item 11.4. "a", deste Edital, que estabelece o teto financeiro para os repasses semestrais.

11.8. Não caberá ajuste sobre os valores de remuneração estabelecidos no Anexo IV do presente Edital.

11.9. Os valores citados no item 11.6, que serão utilizados para cumprir com as obrigações das parcerias formalizadas no âmbito do presente Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 06/2016, são os disponíveis no caixa do CBC até a edição da Medida Provisória nº 841/2018, podendo ainda serem alterados conforme determinação da Diretoria do CBC.

11.10. Os valores a serem repassados a partir do segundo ciclo anual, quando for o caso, ficam condicionados ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a. apresentação pelo Clube filiado de certificação válida emitida pelo Ministério do Esporte, na forma da Portaria/ME nº 115 de 03/04/2018;
- b. aprovação das prestações de contas de parcerias celebradas com o CBC, observadas as decisões da Diretoria do CBC; e
- c. inexistência de pendências junto ao CBC, especialmente no que tange a documentos e informações que devem constar do Sistema Informatizado/SIPRO.

11.10.1. A Diretoria do CBC, em razão do tempo de análise e julgamento das contas dos clubes filiados, poderá, excepcionalmente, autorizar o desembolso de parcelas, desde que o Clube filiado não tenha nenhuma pendência ou diligência não atendida.

11.10.2. Para maior controle sobre a execução dos recursos, o CBC decidiu que a liberação das parcelas a partir do terceiro ciclo anual deverá ser realizada em contas bancárias específicas, separando os recursos olímpicos e paralímpicos, quando for o caso, cuja abertura é de responsabilidade da entidade parceira.

11.11. Até 31/12/2018 as atividades desenvolvidas em esportes olímpicos pelas Equipes Técnicas e/ou Equipes Multidisciplinares constantes do objeto das parcerias oriundas deste Edital deverão ter relação direta com o rol de modalidades esportivas olímpicas aprovadas e

constantes do respectivo programa de provas dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® formalizados no contexto do Edital nº 07.

11.11.1. Havendo Equipes Técnicas e/ou Equipes Multidisciplinares no Edital nº 6 que não estejam na lista de esportes olímpicos aprovados no âmbito dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*, mas que sejam relativas a esportes olímpicos que a entidade já desenvolveu em projeto(s) no âmbito dos editais nºs 1, 2 ou 5 (para modernização/atualização dos seus parques esportivos) e desde que seja comprovado que a LPD participa de campeonatos oficiais destes esportes, excepcionalmente poderão ser mantidas para continuidade da formação de atletas.

11.11.2. Caso as Equipes Técnicas e/ou Multidisciplinares previstas para os esportes olímpicos não possuam a interrelação instituída nos itens 11.11 e 11.11.1, no todo ou em parte, o Clube poderá remanejar e/ou redimensionar funções para outros esportes olímpicos que atencem aos requisitos estatuídos, desde que respeitado o teto financeiro previsto no Edital, caso contrário os profissionais serão suprimidos do projeto.

11.11.3. Embora a interrelação instituída nos itens 11.11, 11.11.1 e 11.11.2 não se aplique às modalidades paralímpicas, não há vedação para que sejam realizados ajustes que ocorrerem a se façam necessários durante a execução, desde que devidamente formalizados e mediante prévia decisão do CBC.

11.12. Para promover as alterações necessárias à implementação de eventuais remanejamentos ou redimensionamentos, a menor, dos quantitativos originalmente previstos nos Planos de Trabalho que integram as parcerias celebradas, deverão ser utilizados meios simplificados, prescindindo, inclusive da formalização de termos acitivos.

11.12.1. A partir da execução do segundo ciclo anual, as alterações porventura ocorridas aos Termos de Colaboração serão periodicamente submetidas à avaliação da Comissão de Seleção, que, por força da Medida Provisória nº 841/2018, não se aterá aos critérios e pontuações utilizados à época da formalização do Edital nº 6, devendo, contudo, manifestar-se acerca da manutenção do objetivo de formação de atletas, conforme Programa de Formação do CBC, por meio da viabilização de Equipes Técnicas e/ou Multidisciplinares.

11.13. As alterações deverão ser formalizadas por meio de Certidão de Apostilamento, quando for o caso, ficando a competência para assinatura desta colegada ao Gestor da Parceria, que necessitará de prévia análise técnica simplificada, a qual deverá manifestar-se, expressamente e em cada caso concreto, sobre a adequação frente à Política de Formação de Atletas do CBC.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no portal do CBC, na *Internet*, em módulo (*sublink*) específico de Chamamento Interno de Projetos.

12.2. As comunicações relativas ao presente Edital foram efetuadas por meio do endereço eletrônico edita6@cbcclubes.com.br.

12.3. Documento apresentado em outro idioma só pode ser admitido se acompanhado da respectiva "Tradução Juramentada", autenticada em cartório, para que surta os efeitos legais.

12.4. O presente Edital de Chamamento Interno de Projetos terá eficácia a partir da data da publicação no portal do CBC, na internet, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do CBC, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. As metas e os resultados programados originalmente deverão receber tratamento técnico diferenciado e flexível, frente às novas metas estabelecidas no Anexo III do Edital, remodeladas a partir do contexto de contingenciamento orçamentário e de todas as decisões decorrentes, no sentido de preservar as parcerias.

12.6. Não será permitida a atuação em rede.

12.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CBC, ouvida a Comissão de Seleção.

12.8. As ações executadas para a consecução dos projetos celebrados no âmbito do Edital nº 6, até a publicação da Medida Provisória nº 841/2018, a terada pela Medida Provisória nº 846/2018, são reguladas pelas rotinas e procedimentos até então previstos nesse Edital e nos normativos internos vigentes à época em que foram executados.

12.9. Os Clubes deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos selecionados por meio deste Edital.

12.10. Eventuais conflitos e divergências que se originarem do presente Edital de Chamamento Interno de Projetos e que não vierham a ser solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, que para tanto fica eleito.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do CBC